

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A Diretora Executiva do CISTRISUL – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o Estatuto do CISTRISUL confere expressamente à Diretora Executiva a atribuição de gerir o pessoal, o que inclui "contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados", nos termos do seu Art. 22, inciso III;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no final de 2025, que justificou a contratação temporária de profissionais para garantir a continuidade e o início das operações do serviço público essencial do SAMU, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação e homologação do Ato de Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025, que torna aptos para a contratação os candidatos devidamente classificados no certame público;

CONSIDERANDO que os profissionais LÍDIO A. SALLES JUNIOR e MARIA ISABEL S. ARAÚJO M. SANTOS, admitidos em caráter emergencial e temporário, participaram do referido processo seletivo e obtiveram classificação dentro do número de vagas e para o cadastro de reserva, respectivamente, para o cargo de Médico Regulador;

CONSIDERANDO o instituto da **convalidação**, ato administrativo pelo qual a Administração Pública supre um vício sanável de um ato ilegal, com efeitos retroativos, previsto no **art. 55 da Lei nº 9.784/99**, que dispõe: "*Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.*";

CONSIDERANDO que a contratação inicial, embora justificada pela emergência, possuía vício de precariedade, o qual é sanado pela posterior aprovação dos profissionais em processo seletivo público, preenchendo assim o requisito de competência e finalidade do ato;

CONSIDERANDO que a convalidação, no presente caso, prestigia os princípios da **eficiência**, da **economicidade** e da **segurança jurídica**, uma vez que mantém nos quadros do consórcio profissionais que já demonstravam capacidade técnica e cuja aptidão foi formalmente confirmada pelo certame, evitando a descontinuidade do serviço e os custos de um novo processo de admissão;

CONSIDERANDO que a jurisprudência administrativa reconhece o poder-dever de autotutela da Administração para rever e convalidar seus atos, conforme se extrai de julgados que aplicam os artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/1999, garantindo a legalidade e a estabilidade das relações jurídicas ;

RESOLVE:

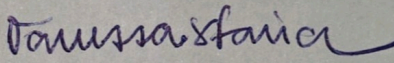
1. **FICA CONVALIDADO** o ato de admissão dos seguintes profissionais, transformando seus contratos de trabalho, antes temporários, em contratos por prazo determinado, regidos pelo resultado do Processo Seletivo nº 005/2025, com efeitos retroativos à data de homologação do certame:

a. **LÍDIO A. SALLES JUNIOR**, Inscrição nº 07, classificado em 2º lugar para o cargo de Médico Regulador – Central de Regulação.

b. **MARIA ISABEL S. ARAÚJO M. SANTOS**, Inscrição nº 06, classificada em 9º lugar (cadastro de reserva) para o cargo de Médico Regulador – Central de Regulação.

2. Recomendar ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste despacho, procedendo com as devidas anotações nas carteiras de trabalho e registros funcionais dos empregados, para que o vínculo passe a constar como contrato de trabalho por prazo indeterminado, nos termos da aprovação no Processo Seletivo nº 005/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Uberaba/MG, 03 de março de 2026.


VANESSA SILVA FARIA
Diretora Executiva CISTRISUL

